

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
www.editorajuspodivm.com.br

**2026**

COORDENADORES

Darlan Barroso

Marco Antonio Araujo Junior

# Prática ADMINISTRATIVA

AUTORES

- Ana Carolina Victalino
- Marcos Oliveira
- Daniel Lamounier

- Aspectos teóricos sobre as principais peças
- Modelos de peças e análise de casos concretos
- Quadros-resumos

**7<sup>a</sup>**  
edição

Revista e  
atualizada

## PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial constitui o primeiro ato do processo. Trata-se de peça processual de relevante importância, pois é por ela que o Poder Judiciário é provocado e atuará na resolução do conflito de interesses existente entre as partes.

No Exame da OAB, é a peça prático-profissional mais cobrada, e sua estrutura básica, constante nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, acaba por ser utilizada como parâmetro para todas as outras peças processuais, isto é, endereçamento, qualificação, fatos etc.

### 1.1. COMO IDENTIFICAR QUE A PEÇA É UMA PETIÇÃO INICIAL

Na prova prática do Exame de Ordem, a utilização de uma petição inicial será viável quando a parte dever acionar o Judiciário para resolver um problema. O enunciado da questão prático-profissional deixará em evidência que não há ainda nenhuma demanda proposta, ou seja, inexistente processo em trâmite.

Ademais, indicará que a conduta a ser adotada é uma “medida judicial”, pois, se inexistente o termo judicial, poderá o enunciado abordar a necessidade da elaboração de um parecer.

Portanto, diante de enunciado que narre apenas a situação-problema, não indique a existência de nenhum processo e traga a expressão “medida judicial”, cabe ao examinando elaborar uma petição inicial.

### ☐ Interpretando o problema: quando será uma petição inicial?

<b>1. Quem é meu cliente?</b>	O examinando deverá identificar a pessoa que será autora na petição inicial. Geralmente aparece no enunciado “como advogado de ...”; portanto, este é o seu cliente.
<b>2. Qual a fase processual?</b>	Não há fase processual iniciada.
<b>3. O que ele deseja?</b>	A petição inicial visa assegurar os direitos do seu cliente que foram ou estão sendo violados pela parte contrária.

## 1.2. QUAL O NOME QUE DEVE CONSTAR NO PREÂMBULO DA PETIÇÃO INICIAL PARA INDICAR A AÇÃO?

Identificada a necessidade de propositura de petição inicial, surge a seguinte dúvida: qual o nome que deve constar no preâmbulo da petição inicial para indicar a ação?

Considerando a prática forense e que a 2ª fase do Exame de Ordem é marcada por uma prova prático-profissional, quando se tratar de procedimento comum, adequado que o nome da peça seja o objeto do pedido da petição inicial. Por exemplo, se o pedido for a condenação do réu ao pagamento de danos materiais, o nome da peça será **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PELO PROCEDIMENTO COMUM**; se o pedido tiver por objeto a anulação de determinado ato administrativo, o nome da peça será **AÇÃO ANULATÓRIA PELO PROCEDIMENTO COMUM**, e assim por diante.

Por sua vez, quando se tratar de procedimento especial, importante perceber que o próprio Código de Processo Civil ou Lei Especial indicará o nome da peça.

Portanto, sugerimos que sejam utilizados os seguintes nomes no preâmbulo da petição inicial:

<b>PROCEDIMENTO COMUM</b>	AÇÃO DE [objeto do pedido] PELO PROCEDIMENTO COMUM
<b>PROCEDIMENTO ESPECIAL OU LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE</b> O nome daquele determinado na legislação	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (art. 539 do CPC)
	AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (art. 550 do CPC)
	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (art. 560 do CPC)
	AÇÃO POPULAR (Lei n. 4.717/65)
	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Lei n. 7.347/85)
	MANDADO DE SEGURANÇA (Lei n. 12.016/2009)

A seguir, apresentamos quadro sinótico com as ações e ritos (procedimentos) constantes no Código de Processo Civil:

ACÇÕES E RITOS – PETIÇÃO INICIAL

**PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**Código de Processo Civil**  
**Jurisdição contenciosa**  
 • Consignação (art. 539)  
 • Exigir contas (art. 550)  
 • Possessórias (art. 554)  
 • Divisão e demarcação (art. 569)  
 • Dissolução parcial de sociedade (art. 599)  
 • Inventário (art. 610)  
 • Embargos de terceiro (art. 674)  
 • Oposição (art. 682)  
 • Habilitação (art. 687)  
 • Monitoria (art. 700)  
 • Homologação de penhor legal (art. 703)  
 • Regulação de avaria grossa (art. 707)  
 • Restauração de autos (art. 712)

**Família (art. 693)**  
 • Divórcio contencioso (art. 693)  
 • Separação  
 • Reconhecimento de união estável  
 • Guarda, visitação e filiação (no CPC as ações de família em geral adotam o regime do art. 693)  
 Nos Tribunais  
 • Rescisória (art. 966)  
 • Homologação de sentença estrangeira (art. 960)  
 • Reclamação (art. 988 do CPC, art. 192, I, I, da CF + 13, Lei n. 8.038/90 + 11.417/2006)  
**Jurisdição voluntária (art. 719)**  
 • Notificação e interpelação

**(art. 726)**  
 • Alienação judicial (art. 730)  
 • Divórcio e separação consensuais e extinção consensual da união estável (art. 731)  
 • Testamento e codicilos (art. 735)  
 • Herança jacente (art. 738)  
 • Bens de ausentes (art. 744)  
 • Coisas vagas (art. 746)  
 • Interdição (art. 1.177)  
 • Organização das fundações (art. 764)  
 • Ratificação de protestos marítimos (art. 766)

**Legislação extravagante**  
**Família**  
 • Alimentos (Lei n. 5.478/68)  
**Locação (Lei n. 8.245/91)**  
 • Despejo (comum: art. 59 da Lei n. 8.245/ 91)  
 • Consignação de aluguel  
 • Revisional (comum)  
 • Renovatória  
**Alienação fiduciária**  
 • Busca e apreensão (Dec. 911/ 69)  
**Direito de resposta**  
 • Ação especial de direito de resposta ou retificação do ofendido – Lei n. 13.188/2015

**Constitucional**  
 • Mandado de segurança (art. 5º, LXIX, da CF + Lei n. 12.016/ 2009)  
 • Habeas data (art. 5º, LXXII, Lei n. 9.507/ 97)  
 • Mandado de injunção (art. 5º, LXXI, da CF; Lei n. 13.300/ 2016)  
 • Ação popular (art. 5º, LXXIII, da CF; Lei n. 4.717/65)  
 • Ação civil pública (Lei n. 7.347/ 85)  
 • ADI/ADC/ADPF (art. 102, I, a, da CF + Lei n. 9.868/98)

**PROCESSO DE CONHECIMENTO**  
 Visa à obtenção de sentença de mérito (título executivo judicial)

**PROCEDIMENTO COMUM**

**Cabimento residual quando não houver rito especial (art. 318)**  
 Exemplos de nomes dados na prática:

**Obrigações/hegócios**  
 • Cobrança  
 • Indenização ou responsabilidade civil  
 • Obrigação de fazer ou não fazer

**Entrega de coisa**  
 • Pauliana  
 • Ação de regresso (art. 914, Família § 2º, do CC)  
 • Anulatória  
 • Declaração de existência

**ou inexistência de relação jurídica**  
**Família**  
 • Investigação de paternidade (+ art. 693)

**Petição de herança (art. 1.824 do CC)**  
 • Anulação de casamento (art. 1.560 do CC)

**PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Visa à satisfação de título executivo extrajudicial – arts. 783 e 784


**Execução de entrega de coisa**  
 • art. 806

**Execução de obrigação de fazer/não fazer**  
 • art. 814

**Quantia**  
 • Quantia certa (art. 824)  
 • Contra devedor insolvente (art. 748 do CPC/73 + art. 1.052 do NCPC)

• Alimentos (art. 911)  
 • Fazenda Pública

Atenção: artigos citados e sem referência pertencem ao Código de Processo Civil. Quadro integrante do livro Prática Processual no Novo CPC – Ed. RT, vedada a reprodução sem citação da fonte.

<b>Requerimentos</b>	<p>A tramitação prioritária dos autos por se tratar de pessoa idosa, nos termos do art. 1.048, I, do CPC.</p> <p>A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC.</p> <p>O interesse/desinteresse pela audiência de conciliação/mediação.</p> <div style="background-color: black; color: white; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Atenção</b></div> <div style="background-color: #f0f0f0; padding: 10px; margin-top: 10px;"> <p>O pedido de tutela provisória, prioridade de tramitação e intimação do Ministério Público somente deverão constar na peça se o enunciado trazer elementos que evidenciem a necessidade de tais requerimentos.</p> </div>
<b>Valor da causa</b>	Art. 292 do CPC.

### 1.3.9. Modelo de peça prática de petição inicial pelo procedimento comum com pedido de tutela provisória de urgência antecipada

▼ Folha 1/4

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA
02	DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO
03	
04	
05	
06	
07	
08	JOSIANE FIDELIX, estado civil ..., profissão ..., inscrita no CPF n.
09	..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., vem, por meio de
10	seu advogado, com endereço profissional na Rua ..., onde recebe intima-
11	ções (procuração anexa), com fundamento nos arts. 318 e s. do Código
12	de Processo Civil, propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO PROCEDI-
13	MENTO COMUM COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊN-
14	CIA ANTECIPADA em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa ju-
15	ridica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. ..., endereço eletrô-
16	nico ..., com endereço na Rua ..., representado por sua Procuradoria,
17	com endereço na Rua ..., pelos motivos abaixo expostos.
18	I - DOS FATOS
19	
20	A autora, na data de 2 de julho do presente ano, foi vítima de aci-
21	dente na via pública em razão de não constar sinalização em local com-
22	pavimentação irregular, sendo a responsabilidade de assegurar a boa si-
23	nalização da via do agente público Josué Cunha.

## COMPETÊNCIA

A **competência** no processo civil consiste na identificação do órgão jurisdicional competente para processar determinada demanda judicial. É o primeiro requisito da petição inicial, de acordo com o art. 319, I, CPC – o juízo a que é dirigida a petição inicial –, isto é, o **endereço**, que nada mais é que o órgão destinatário da peça processual.

As regras de competência para identificação do órgão jurisdicional brasileiro estão previstas nos arts. 42 a 53 do CPC, e os elementos necessários capazes de modificar a competência são abordados nos arts. 54 a 64. A atuação do órgão jurisdicional estrangeiro é prevista nos arts. 21 a 25 do mesmo Código.

O adequado conhecimento das regras de competência é imprescindível para a elaboração de qualquer peça processual, pois, caso a peça seja endereçada ao órgão errado, ao candidato ao Exame de Ordem não haverá atribuição de nota a esse quesito da peça prático-profissional, e, ao advogado atuante, desnecessário embaraço processual. Passemos então aos critérios de fixação de competência, que, conforme será demonstrado é residual.

### 2.1. COMPETÊNCIA INTERNACIONAL E INTERNA

Os critérios de fixação da competência internacional e interna (órgãos jurisdicionais brasileiros) têm por função auxiliar o endereçamento das demandas ao órgão estrangeiro ou brasileiro.

Para tanto, o Código de Processo Civil prevê as seguintes regras:

## TUTELA PROVISÓRIA

### 3.1. INTRODUÇÃO

A tutela provisória, prevista nos arts. 294 a 311 do Código de Processo Civil, constitui provimento jurisdicional de caráter provisório concedido para amenizar o efeito tempo do processo. Isso porque, quando a parte aciona o Poder Judiciário, busca a obtenção da tutela jurisdicional, e, pela regra geral, essa tutela jurisdicional somente será concedida com a sentença.

Ocorre que a prolação da sentença, após todo o trâmite legal, acaba por demorar meses ou anos. Assim, em determinadas situações, o legislador prevê medida judicial para que as partes, desde que cumpridos os requisitos, possam dela fazer uso, a fim de não tornar inútil o efeito e resultado do processo.

Essa medida judicial cujo objetivo é não tornar sem efeito ou inútil o processo é denominada tutela provisória.

### 3.2. TUTELA PROVISÓRIA E LIMINAR

No sentido lato da palavra, liminar é todo provimento jurisdicional concedido de plano ou em momento anterior àquele que seria comum. Na verdade, todas as tutelas provisórias, no sentido lato da palavra, são consideradas espécies de liminares. Todavia, no sentido estrito, cada medida apresenta cabimento próprio e é dotado de requisitos específicos, com características práticas que dependem do momento do requerimento e do objetivo pretendido pela parte.

## RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL

A reclamação constitucional é uma medida judicial adotada para proteger direito do autor em razão de violação à soberania das decisões de um Tribunal e a segurança jurídica.

### 4.1. CABIMENTO

A reclamação pode ser utilizada objetivamente para 3 situações:

- a) preservação da esfera de competência do Tribunal;
- b) garantir a autoridade das decisões do Tribunal;
- c) garantir a correta aplicação de súmula vinculante.

Para a prática em Direito Administrativo, a situação mais provável de ser questionada é quanto à correta aplicação de súmula vinculante, que poderá ocorrer por uma falha tanto na esfera administrativa quanto no curso de uma ação judicial.

#### Atenção

A súmula vinculante deverá ser respeitada pela Administração Pública e pelos órgãos do Poder Judiciário.

### 4.2. PRESSUPOSTOS

Para a propositura da reclamação, no caso de violação à súmula vinculante, alguns pressupostos devem ser observados:

- a) que o ato ou decisão tenham ocorrido após o surgimento da **súmula vinculante** (publicação) desrespeitada;